



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 407/2021.

AUTORIA: Vereador William Alemão.

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei nº 407/2021, que dispõe sobre a inclusão de informação sobre prevenção e combate a todos os tipos de violência contra a mulher, no portal da Prefeitura do município de Manaus."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 407/2021, de autoria do Vereador William Alemão, que dispõe sobre a inclusão de informação sobre prevenção e combate a todos os tipos de violência contra a mulher, no portal da Prefeitura Municipal de Manaus.

Os artigos da propositura em questão, trilharam neste sentido:

"Art. 1º Esta lei tem o intuito de levar ao conhecimento dos munícipes a importância da prevenção, das ações afirmativas e educativas para o combate a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial contra a mulher.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá engajar esforços para disponibilizar as informações pertinentes, de forma organizada e de fácil acesso, no Portal da Prefeitura do município de Manaus, não deixando dúvidas aos munícipes quanto ao assunto tratado.

Art. 3º Serão disponibilizados telefones para denúncia, bem como informações acerca das campanhas, dos programas e serviços de combate e apoio às vítimas, disponibilizados pela Prefeitura de Manaus e suas Secretarias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação."

ARQUIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, consoante aduz a doutrina sobre a matéria:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. 'Peculiar interesse' significa 'interesse predominante'. 'Interesse local' é expressão idêntica a 'peculiar interesse'. Exemplificando: é da competência da União legislar sobre tráfego e trânsito nas vias terrestres (art. 22, XI). Entretanto, não se põe em dúvida a competência do Município para dispor sobre tais matérias nas vias municipais. Estacionamento, locais de parada, sinalização, mão e contramão de direção corporificam matérias de peculiar interesse municipal. Afastam a legislação estadual e federal. A identificação desse âmbito material referente ao 'interesse local' é de fundamental importância, pois é a partir dessa descoberta que define a competência legislante sobre a matéria.” (TEMER, Michel. *In* “Elementos de Direito Constitucional”, São Paulo: RT, 1989, p. 105).

Considerando os elevados índices registrados em nossa cidade, no que se refere a violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, exsurge imprescindível a prática de ações afirmativas e educativas para o combate de tal repugnante prática ilícita.

Desse modo, a disponibilização dos telefones para denúncia, bem como informações acerca das campanhas, dos programas e serviços de combate e apoio às vítimas, veiculados pela Prefeitura de Manaus e suas Secretarias, pode contribuir para que o maior número de agressores,

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

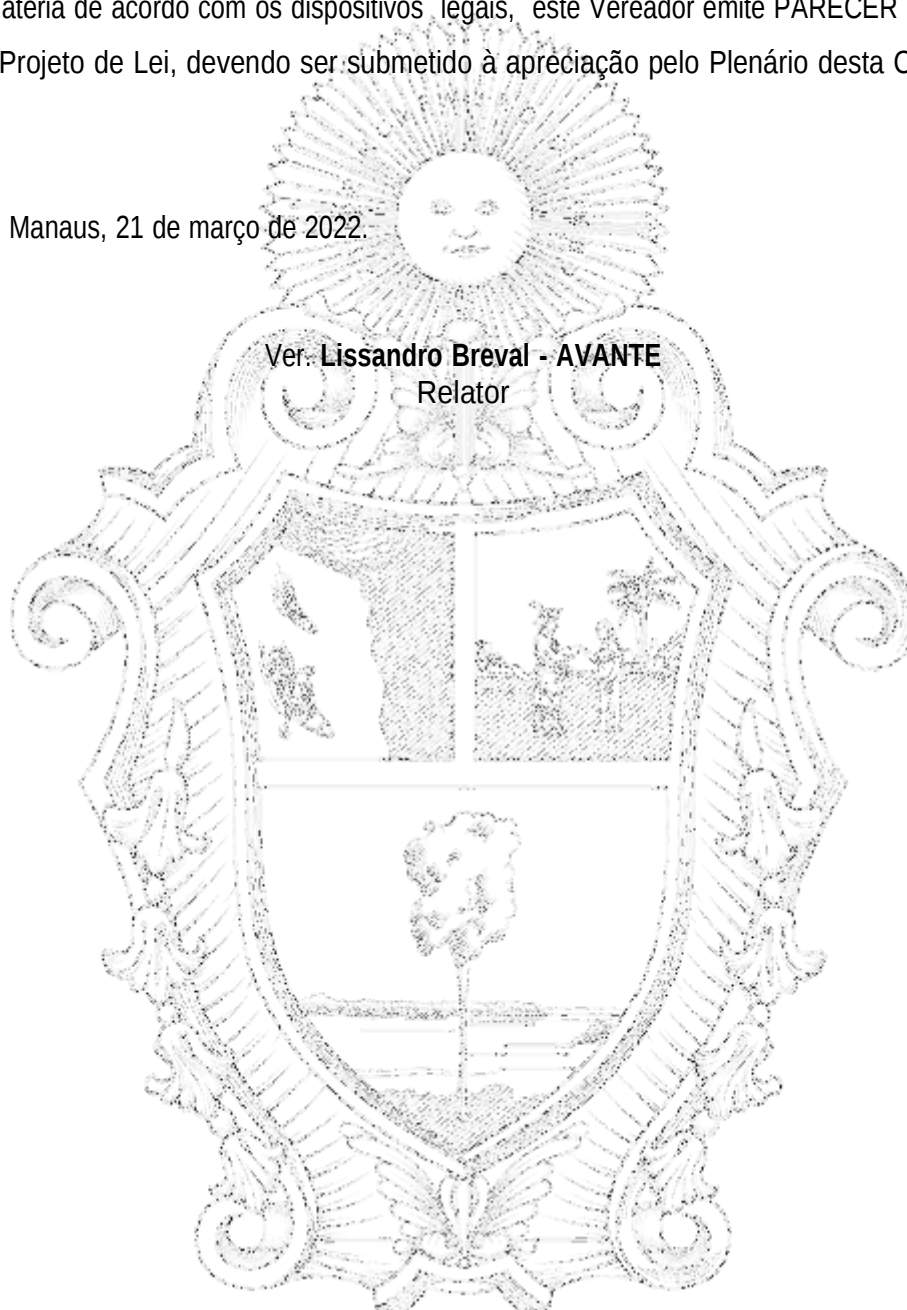


sejam denunciados e posteriormente punidos, no intuito de coibir e combater esse terrível problema social, razão pela qual justifica-se a importância da presente proposição.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que deflui desta propositura e estando a matéria de acordo com os dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 21 de março de 2022.

Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**
Relator



ARQUIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 12/04/2022 14:26:44
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/04/2022 14:25:26
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 12/04/2022 14:07:00
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 12/04/2022 14:03:13

